



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

**Processo 22829/2022**

**Organização da Sociedade Civil: Casa de Apoio Mulher e Vida**

**CNPJ: 07.278.528/0001-76**

**Emenda Parlamentar nº 206.16 (investimento) – R\$ 10.000,00**

Trata-se de procedimento que tem por objeto a *Inexigibilidade de Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil **Casa de Apoio Mulher e Vida**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**.

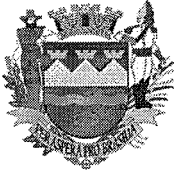
#### I – DO OBJETO:

A parceria destina-se ao *custeio* de equipamentos (notebook, retroprojektor, TV e caixa de som) que contribuirão para o desenvolvimento das atividades da OSC no **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

### II – JUSTIFICATIVA

.Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

.Considerando a publicação da **LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.689** de 17/12/2021 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2022.

.Considerando a **Lei Municipal nº5.647, de 19 de julho de 2021, art 29, § 2º**, incisos I e II que definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

*Art.29 Em atendimento ao § 14 do art.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:*

*§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade:*

*I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária;*

*II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo,*

135  
f



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação.

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da **Emenda Parlamentar nº 206.19** nos termos e para os efeitos contidos na **Lei nº 5.689 (Lei Orçamentária Anual 2022)**, a saber:

Emenda	Descrição	Valor
206.16	Apoiar a entidade Casa Mulher e Vida para aquisição de materiais permanentes	R\$ 10.000,00

Considerando o *Ofício nº 007/SEDIS/DASUAS/GT/2022* de 03 de fevereiro de 2022 no qual a *Área Técnica do SUAS/SEDIS* comunica ao **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando a devolutiva do *Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS* - via *Ofício nº 15/CMAS/2022*, no qual informam a situação cadastral das Organizações da Sociedade Civil, dentre elas a **Casa de Apoio Mulher e Vida**, que possui Cadastro ativo, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas de 18 a 59 anos e idosos – Serviço de Proteção Social Básica.

Considerando que a OSC **Casa de Apoio Mulher e Vida**, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa para utilização do recurso da Emenda para melhora no desenvolvimento de suas atividades diárias, bem como apresenta capacidade técnica para execução de seus serviços.

Considerando que esta Secretaria prevê o monitoramento da execução desta parceria, previstos pela **Portaria nº 880 de 07 de junho de 2022**, que designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação que monitora e avalia as parcerias com Organizações da Sociedade civil celebradas com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, e **Portaria nº 856 de 01 de junho de 2022**, que designa Gestor das Parcerias da Assistência Social da Proteção Social Básica.

ca [Handwritten signature]



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil, a **Casa de Apoio Mulher e Vida** demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa 4791, dotação orçamentária 25.04.00.4.4.50.42.00.08.244.4002.2122 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000007 - no valor de **R\$10.000,00**.

Taubaté, 16 de novembro de 2022..

**Fabiana Andréia da Silva**  
Assistente Social/CRESS 46.300  
Área Técnica do SUAS

**Danielly Jacob Carlos Torres**  
Gestor de Área Técnica do SUAS

**Isabel Cristina Sampaio Marim**  
Secretaria Adjunta  
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social